



MEDIDA PROVISÓRIA N° 776/2017

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA ADITIVA N.º

(Dep. Antonio Carlos Mendes Thame – PV/SP)

Acrescenta-se, à Medida Provisória n.º 776, de 2017, o § 6º no Art. 54, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, com a seguinte redação:

"Art. 54.

.....
§ 6º. A Repartição consular brasileira deverá lavrar o registro de nascimento do filho de mãe brasileira, que esteja em trânsito ou residente no exterior, de acordo com as alternativas previstas no § 4º."

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 (Art. 12, I, "c"), estabelece que os filhos nascidos no exterior de cidadãos brasileiros são brasileiros natos, desde que registrados em Repartição consular brasileira. Assim, somente após efetuar o registro consular de nascimento, poderá obter passaporte brasileiro em nome do registrado.

Destaco que a presente emenda possibilita à mãe brasileira, mesmo que esteja em trânsito ou residente no exterior, de poder registrar seu filho com a naturalidade, do mesmo município onde ela reside ou residiu.

Conforme bem explicitado na exposição de motivo da edição da Medida Provisória n.º 776/2017, que a "naturalidade compõe um aspecto de suma importância da personalidade dos indivíduos. Este direito fundamental, todavia, é subtraído aos brasileiros que vivem em Municípios sem maternidade, pois são obrigados a adotar, como naturalidade, Municípios vizinhos àquele em que de fato irá crescer e se desenvolver, estabelecendo vínculos afetivos, culturais, políticos, etc".

Pelos motivos explicitados acima, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2017.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

PV/SP